PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1083/2024.
DATA: 06 DE NOVEMBRO DE 2024

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Excelentíssimo prefeito municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, senhor **Paulinho Bortolini**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, encaminha para apreciação e deliberação da Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em regime de excepcionalidade temporária, servidores municipais, para preencher vagas e/ou substituições existentes na atual estrutura administrativa, para os quadros da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer e Secretaria Municipal de Transporte, Secretária Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, Obras e Serviços Públicos.

§ 1º – As vagas a serem preenchidas serão as de:

Nº Ordem	Nº de vagas	Cadastro Reserva	Cargo	Carga Horária
01	01	02	AGENTE ADMINISTRATIVO I	40 HORAS
02	01	04	AGENTE ADMINISTRATIVO II	40 HORAS
03		01	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	40 HORAS
04		01	AGENTE COMBATE À ENDEMIAS	40 HORAS
05	01	01	ALMOXARIFE	40 HORAS
06	01	01	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO - ACD	40 HORAS
07	04	11	AUXILIAR DE PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA	40 HORAS
08	01	05	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	40 HORAS
09	01	01	CARPINTEIRO	40 HORAS
10	01	01	CONTINUO	40 HORAS
11	01	01	COVEIRO	40 HORAS
12	06	04	ENFERMEIRO	40 HORAS
13	01	01	FACILITADOR SOCIAL	40 HORAS
14	01	01	FISCAL TRIBUTÁRIO	40 HORAS
15	01	01	FISIOTERAPEUTA	30 HORAS
16	01	01	FONOAUDIÓLOGA	40 HORAS
17	01	03	GARI	40 HORAS
18		05	MERENDEIRA/COZINHEIRA	40 HORAS
19	03	06	MOTORISTA	40 HORAS
20	01	01	NUTRICIONISTA	40 HORAS

21	01	02	OPERADOR DE ESCAVADEIRA	40 HORAS
22	01	02	OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES	40 HORAS
23	01	02	PEDREIRO	40 HORAS
24	03	07	PROFESSOR I	25 HORAS
25	05	12	PROFESSOR II	25 HORAS
26	02	02	PSICÓLOGA	30 HORAS
27	02	02	RECEPCIONISTA	40 HORAS
28	02	02	TÉNICO EM ENFERMAGEM	40 HORAS
29	01		VIGILANTE SANITÁRIO	40 HORAS
30	03	04	VIGIA	40 HORAS
31	04	06	ZELADORA	40 HORAS

§ 2º – Quando houver desistência de servidores contratados por força desta Lei ou servidores efetivos, poderá o Chefe do Executivo contratar substituto para o mesmo cargo, com a mesma remuneração, atendendo as determinações da presente lei.

Artigo 2º - As contratações dos servidores autorizados por esta Lei serão realizadas através da realização de Processo Seletivo Simplificado especialmente designado para este fim.

Parágrafo Único – O Processo Seletivo Simplificado será organizado por comissão especial designada para esta finalidade, por ato do poder executivo.

Artigo 3º - Os recursos orçamentários para atender a presente Lei serão aqueles constantes no orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 06 de novembro de 2.024.

PAULINHO BORTOLINI
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Nobre Sr. Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Serve o presente para encaminhar a esta Casa de Leis o Projeto de Lei 1083/2024, cuja súmula dispõe: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Solicitamos autorização do Poder Legislativo para que o Poder Executivo promova a contratação de servidores em caráter temporário para preenchimento de vagas de caráter não permanente para suprir a demanda existente na estrutura administrativa.

São estas as razões que nos levou a encaminhar à apreciação de Vossas Excelências este Projeto de Lei, que se apresenta como de cunho administrativo, razão pela qual, com certeza será aprovado na íntegra, vez que, decisões importantes como estas não podem surtir efeito algum, sem antes passarem pelo crivo democrático e de justiça social que sempre nortearam as decisões desse Poder Legislativo.

Certo de contar com o apoio de Vossas Excelências, subscrevo o presente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 06 de novembro de 2.024.

PAULINHO BORTOLINI
Prefeito Municipal